LEI N.º 16.270, DE 20.06.17 (D.O. 20.06.17)

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica autorizada ao Poder Executivo Estadual a transferência de recursos, até o montante de R\$ 67.415.639,82 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), para a execução dos programas orçamentários e ações abaixo vinculados:
- I Programa 072 Proteção Social Especial, no valor de R\$ 18.974.742,00 (dezoito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais):
- a) Ação 22881 Fortalecimento das Ações de Proteção Social Especial;
- b) Ação 18446 Apoio Financeiro a Entidades que Trabalham com Crianças e Adolescentes;
- c) Ação 17578 Atendimento Integral a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica:
- d) Ação 17583 Atendimento às Pessoas Idosas em Regime Integral;
- e) Ação 18854 Fortalecimento da Rede Socioassistencial;
- f) Ação 18856 Atendimento Social a Crianças, Adolescentes e Adultos com Deficiência Intelectual;
- g) Ação 18872 Implantação de Abrigos para Crianças e Adolescentes;
- h) Ação 18873 Implantação de Serviços de Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes:
- i) Ação 21977 Manutenção da Unidade de Acolhimento de Proteção Social Especial Alta Complexidade;
- j) Ação 21980 Manutenção da Unidade de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica;
- k) Ação 22636 Apoio a Entidades Sociais no Atendimento a Pessoas Idosas em Regime Integral;
- I) Ação 22870 Manutenção da Unidade de Acolhimento de Proteção Social Especial Alta Complexidade;
- m) Ação 22875 Manutenção da Unidade de Acolhimento de Proteção Social Especial Alta Complexidade;
- n) Ação 22882 Atendimento a Pessoas Idosas Vítimas de Violência e Direitos Violados:
- o) Ação 22885 Cofinanciamento, Implantação e Acompanhamento das Ações dos CREAS Municipais no Estado do Ceará;
- p) Ação 22904 Atendimento Social a Crianças, Adolescentes e Adultos com Deficiência Intelectual:

- q) Ação 22905 Fortalecimento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- r) Ação 22932 Fomento às ações voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa;
- s) Ação 22963 Implantação de ações voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa;
- II Programa 073 Implementação do Sistema único de Assistência Social, no valor de R\$ 703.886,00 (setecentos e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais):
- a) Ação 18573 Aprimoramento da Gestão Estadual do SUAS;
- b) Ação 22693 Realização de Oficinas Regionais e Visitas Técnicas à Gestão Municipal;
- III Programa 075 Proteção e Promoção dos Direitos de Adolescentes em Atendimento Socioeducativo, no valor de R\$ 1.336.187,37 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos):
- a) Ação 22959 Atendimento às Unidades da Proteção Social Especial;
- IV Programa 078 Inclusão e Desenvolvimento do Trabalhador, no valor de R\$ 23.702.488,13 (vinte e três milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos):
- a) Ação 18963 Qualificação de Jovens, Trabalhadores Cearenses e Aquisição de Kits;
- b) Ação 18864 Aprendizagem e Orientação de Jovens e Adolescentes no Mundo do Trabalho;
- c) Ação 18865 Qualificação Social e Profissional de Jovens e Adolescentes para Inserção no Mundo do Trabalho;
- d) Ação 18866 Qualificação de Pessoas com Deficiência e seus Familiares;
- e) Ação 18867 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores Cearenses;
- f) Ação 18868 Aquisição de KIT de Trabalho para Qualificação Social Profissional do Trabalhador Cearense;
- g) Ação 22824 Manutenção do Centro de Profissionalização Inclusiva para a Pessoa com Deficiência:
- h) Ação 22827 Manutenção dos Centros de Inclusão Tecnológica e Social;
- i) Ação 22829 Fortalecimento das Ações de Promoção do Trabalho e Renda;
- j) Ação 31101 Construção, Reforma e Aquisição de Equipamentos para melhoria de Instalações Físicas;
- **V** Programa 080 Proteção Social Básica, no valor de R\$ 20.195.969,48 (vinte milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos):
- a) Ação 22872 Fortalecimento da Política de Assistência Social nos Municípios;
- b) Ação 18378 PROARES II;
- c) Ação 18413 PROARES III;
- d) Ação 18860 Apoio à Implementação de Políticas Públicas para Inserção Social e Acessibilidade;
- e) Ação 18965 Apoio à Inclusão de Pessoas com Deficiência nos Serviços Ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social;
- f) Ação 18967 Fortalecimento da Rede Socioassistencial;
- g) Ação 21969 Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens em Polos de Convivência (ABCs, Circo Escola e CIPs);
- h) Ação 21973 Fortalecimento da Política de Assistência Social nas Unidades Operacionais:

- i) Ação 22854 Cofinanciamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Idosos;
- j) Ação 22855 Atendimento a Famílias em Situação de Vulnerabilidade;
- k) Ação 22856 Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e suas Famílias no Espaço Viva Gente;
- I) Ação 22858 Cofinanciamento de Benefícios Eventuais;
- m) Ação 22859 Gestão Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único:
- n) Ação 22860 Manutenção do Centro de Referência da Infância;
- o) Ação 22861 Desenvolvimento de Ações Estratégicas de Participação Social e Capacitação de Pessoas;
- p) Ação 22873 Gestão Estadual do Benefício da Prestação Continuada;
- q) Ação 22874 Cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF;
- r) Ação 22880 Apoio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade;
- s) Ação 22964 Fomento às Ações voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa;
- t) Ação 22965 Implantação de Ações voltadas aos Direitos da Pessoa Idosa;
- **VI** Programa 082 Empreendedorismo e Economia Solidária, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais):
- a) Ação 22701 Manutenção da Unidade Móvel de Empreendedorismo;
- b) Ação 18969 Aquisição de Unidade Móvel Empreendedorismo;
- **VII –** Programa 083 Desenvolvimento do Artesanato, no valor de R\$ 2.000.366,84 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos):
- a) Ação 18579 Melhoria da Qualidade da Produção Artesanal;
- b) Ação 22700 Fortalecimento das Ações de Desenvolvimento do Artesanato;
- **VIII** Programa 084 Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais):
- a) Ação 18447 Implementação do Centro de Referência de Capacitação em SAN:
- b) Ação 18726 Produção de Estudos e Pesquisas em Segurança Alimentar e Nutricional;
- c) Ação 18736 Apoio à Implementação de Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional:
- d) Ação 18744 Ações de Alimentação Saudável nos Centros de Educação Infantil-CEIs:
- e) Ação 18751 Capacitação de Manipuladores dos Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição;
- f) Ação 18759 Apoio à Realização de Conferências de Segurança Alimentar;
- g) Ação 18761 Fortalecimento do Exercício do Controle Social;
- h) Ação 18764 Manutenção do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional:
- i) Ação 22789 Apoio à Integração de Políticas Públicas.
- § 1º A definição dos parceiros destinatários dos recursos a que se refere o *caput*, deste artigo, dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei Federal n°13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 28 de dezembro de 2012, e na Lei Estadual n.º 16.199, de 29 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), tendo como público-alvo:
- I crianças, adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência com direitos ameaçados ou violados e com vínculos familiares rompidos;

- II adolescentes em conflito com a lei, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos incompletos, sentenciados judicialmente;
- **III** trabalhadores desempregados, jovens em busca do primeiro emprego, pessoas com deficiência, trabalhadores autônomos prestadores de serviços, trabalhadores requerentes do seguro-desemprego, população socialmente vulnerável:
- **IV** gestores e técnicos dos municípios, crianças, adolescentes, jovens, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- **V** microempresários, empresários de pequeno porte, microempreendedores individuais, cooperativas e grupos produtivos de economia solidária, profissionais autônomos ou liberais e empreendedores em geral;
- VI artesãos, grupos produtivos e entidades artesanais;
- **VII** gestores, técnicos e conselheiros municipais, manipuladores de alimentos, famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e famílias e crianças atendidas pelo Centro de Educação Infantil e Pessoas em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional INSAN.
- § 2º Os recursos utilizados em cada ação vinculada aos programas incentivados por esta Lei deverão constar em relatório pormenorizado feito pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS, informando os valores gastos e a relação do público-alvo atendido, com cópias enviadas ao Poder Legislativo.
- § 3º Deverá constar no contrato a ser celebrado entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS, e as pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas, que vierem a receber transferências de recursos públicos para efetivação destes programas, a proibição de utilização política com fins eleitoreiros por parte de qualquer dos agentes públicos envolvidos na contratação, liberação ou execução destes programas. Cabe ao gestor da entidade ou à pessoa física beneficiada com o aporte de recursos fazer a denúncia à Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que tomará as devidas providências imediatamente.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: PODER EXECUTIVO